



TERMO DE CONTRATO: Nº 27/2011
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: RUPOLO D. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de mobiliário, incluindo montagem e instalação.
VALOR: R\$ 2.520,00
DOTAÇÃO: 10.20.01.032.2810.2009.4490.52
PROCESSO TC Nº 72.002.046.11-90

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a RUPOLO D. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., CNPJ 03.230.806/0001-64, com endereço na Rua Tiradentes, 371, sala 05, Espírito Santo do Pinhal/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, WALTER DA SILVA CABREIRA, XX XXXXXXXXXXXX XXXXXX e XXX XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo TC 72.002.046.11-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial 15/2011, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Aquisição de mobiliário, incluindo montagem e instalação, nas quantidades e especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 15/2011.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

II.1 - Os preços unitários e totais a serem praticados serão os seguintes:

Item	Discriminação dos móveis	Quantidade	Valor unitário	Valor total
05	Poltrona fixa de 01 lugar	002	R\$ 1.260,00	R\$ 2.520,00
Total				R\$ 2.520,00

II.1 - O valor contratual é de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

II.2 - O pagamento do valor referente ao fornecimento de móveis será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, expedido pela Comissão de Recebimento, a ser indicada por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.



CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

III.1 - O prazo para a entrega dos móveis é de 30 (*trinta*) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento.

III.2 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, desde que devidamente justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

III.3 - Efetuada a entrega, será(ão) emitida(s) pela Comissão de Recebimento a(s) Ordem(ns) de Serviço(s), para montagem dos móveis, cujo prazo não poderá exceder 5 (cinco) dias.

III.4 - Após a montagem básica, será emitida uma Ordem de Instalação, a partir da qual a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o transporte e instalação dos mobiliários em seus locais definitivos.

III.5 - O período de garantia contra defeitos de fábrica é de [5 (*cinco*)] anos, contado a partir da data do termo de recebimento definitivo expedido pela Comissão de Recebimento, compreendendo a substituição de qualquer peça onde seja observado defeito de fabricação.

III.6 - O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

III.7 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, no horário comercial, aos cuidados da Comissão de Recebimento do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

III.8 - Os endereços de entrega são integrantes da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal 49.487/2008. Caberá ao fornecedor verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.20.01.032.2810.2009.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local do fornecimento, para orientar sua execução, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

V.2 - Fornecer o mobiliário, incluindo a montagem e a instalação, no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 15/2011 e na Proposta da CONTRATADA, bem como as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas.

V.3 - Comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a data e o horário de entrega.



V.4 - Fornecer, montar e instalar o mobiliário em seus locais definidos, utilizando suas ferramentas e os acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento.

V.5 - Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

V.6 - Possuir estoque de materiais, peças e ferramentas disponíveis para substituição, não sendo permitida a paralisação das etapas de serviços, a não ser por motivos de força maior.

V.7 - Entregar todos os materiais nas suas embalagens originais ou outras adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de montagem.

V.8 - Fornecer assistência técnica e manutenção preventiva no mobiliário durante o período da garantia por meio de mão de obra qualificada, utilizando material, peças e componentes necessários, novos e de acordo com as recomendações dos fabricantes.

V.9 - Informar ao CONTRATANTE a infraestrutura e demais condições que dispõe para a assistência técnica dos bens ofertados, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico na localidade onde serão entregues e instalados.

V.10 - Substituir todo bem por outro com as mesmas características no caso em que apresentem defeitos de fabricação irreparáveis no período de garantia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação.

V.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento e os serviços.

V.12 - Remover do local de montagem e instalação os materiais de proteção e embalagens, deixando-o em perfeitas condições de limpeza, bem como destiná-los na forma da legislação vigente.

V.13 - Comunicar ao gestor (responsável pela fiscalização) do contrato, por escrito, quando houver indisponibilidade de peças no mercado, solicitando novo prazo para devolução e ou entrega do móvel.

V.14 - Indicar expressamente o nome da empresa de transporte que executará a entrega dos bens, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (*e-mail*), se houver, e nome da pessoa responsável para contato.

V.15 - Responsabilizar-se no momento da entrega pelo descarregamento da mercadoria no local determinado.

V.16 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.17 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.



CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Subsecretaria Administrativa), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem de Fornecimento para a 1ª entrega em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura deste instrumento e para as 2ª e 3ª entregas em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório da 1ª entrega.

VI.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VI.1.3 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo, garantindo à CONTRATADA aviso com antecedência de 48 horas.

VI.1.4 - Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para o fiel cumprimento do fornecimento dos equipamentos, no horário de serviço do CONTRATANTE.

VI.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de utilização dos móveis, fixando prazo para a sua correção.

VI.1.6 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no artigo 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.7 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no artigo 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VI.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da lei federal 8.666/93:

VI.2.1.1 - Receber provisoriamente o objeto, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a sua conformidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, cabendo-lhe:

VI.1.2.1.1 - conferir as especificações, quantidade e qualidade dos móveis e a correção de sua montagem e instalação;

VI.1.2.1.2 - atestar a nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.2.1.3 - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente para fins de pagamento.



VI.2.1.2 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, compreendendo particularmente a verificação da correção da montagem e instalação, teste de qualidade, quantidade, marca e especificações exigidas, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, fixando prazo para substituição dos bens.

VI.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a entrega, montagem e instalação do mobiliário, bem como os eventuais serviços de assistência técnica no período da garantia.

VI.3 - Caberá ao CONTRATANTE:

VI.3.1 - Admitir, mediante prévia aprovação por escrito, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE;

VIII.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 50% (cinquenta por cento), ambas calculadas sobre o valor dos materiais não entregues.

VIII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.16, calculada sobre o valor total do contrato.

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XI - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão 15/2011 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 16 de novembro de 2.011

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

WALTER DA SILVA CABREIRA
Sócio
**RUPOLO D. INDÚSTRIA DE
MÓVEIS LTDA.**